



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

cm@camararegentefeijo.sp.gov.br www.camararegentefeijo.sp.gov.br

“A Cidade do Poeta”

Projeto de Lei 009-2025

Data: 10/02/2025

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº ____/2025 Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências. Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, parte da área de terras de propriedade de Lair Domingos Guimarães, correspondente a 5.000,00 m², objeto da matrícula nº 15.987 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Um imóvel rural denominado “SITIO SANTO ANTONIO - LOTE 02”, com área de 5.000,00 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, formado por parte dos lotes nºs 26 e 40, do Núcleo Mandaguari, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: - Começa no marco 08; colocado na divisa com imóvel pertencente a Lair Domingos Guimarães - Área Remanescente (matrícula nº 15.987) e a Maria de Lourdes Jacomete e outros (matrícula nº 7.044), daí segue no rumo de 42°20' SE, na distância de 90,00 metros, confrontando com Ma

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, parte da área de terras de propriedade de **Lair Domingos Guimarães**, correspondente a 5.000,00 m², objeto da matrícula nº 15.987 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Um imóvel rural denominado “**SITIO SANTO ANTONIO - LOTE 02**”, com área de 5.000,00 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, formado por parte dos lotes nºs 26 e 40, do Núcleo Mandaguari, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: - Começa no **marco 08**; colocado na divisa com imóvel pertencente a **Lair Domingos Guimarães - Área Remanescente** (matrícula nº **15.987**) e a **Maria de Lourdes Jacomete e outros** (matrícula nº **7.044**), daí segue no rumo de **42°20' SE**, na distância de **90,00 metros**, confrontando com **Maria de Lourdes Jacomete e outros** (matrícula nº **7.044**) até o **marco 09**; daí deflete à direita e segue com rumo de **46°16' SO**, na distância de **55,57 metros** confrontando, respectivamente, com imóveis de **Iza Cristina de Freitas** (matrícula nº **10.005**), **Luiz de Melo Bionde** (matrícula nº **10.004**), **Belmiro Trevisan Gomes** (matrícula nº **11.422**) e **José Nogueira de Carvalho** (matrícula nº **11.171**), até o **marco D**; daí deflete à direita e segue com rumo de **42°20' NW**, na distância de **90,00 metros**, até o **marco C**; confrontando dos marcos **D** a **08**, com **Lair Domingos Guimarães - Área remanescente** (matrícula nº **15.987**), daí deflete à direita e segue com rumo de **46°16' NE**, na distância de **55,57 metros**, até o marco inicial **08**.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

Art. 3º O Departamento de Tributação adotará as providências necessárias para cadastrar o imóvel urbano descrito no *caput*, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 10 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO